



CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/12	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012			
Autor Deputado FELIPE MAIA (DEMOCRATAS/RN)		Nº do prontuário		
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se o seguinte inciso III ao §2º constante no art.1º da Lei nº 10.177, de 12 janeiro de 2001, alterado pelo art.9º da Medida Provisória nº 581, de 2012, com a seguinte redação: . “Art. 9º Art. 1º..... § 2º Os encargos financeiros poderão ser favorecidos nos casos de: III- operações rurais destinadas à agricultura familiar” JUSTIFICATIVA A presente emenda visa adicionar operações rurais destinadas à agricultura familiar dentre as situações com previsão de favorecimento de encargos financeiros. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na geração de emprego e renda, sendo constituída essencialmente por pequenos e médios produtores que representam a maioria dos produtores rurais do país. Assim, nada mais justo que a agricultura familiar receba incentivos que estimulem o seu desenvolvimento.				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	25 / 9 / 2012 às 17h20
	Matr. 219754

